



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### N<sup>os</sup> 488 E 489, DE 2014

Sobre o Ofício n<sup>o</sup> S/34, de 2013 (n<sup>o</sup> 337/2013, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada por parte do Estado de São Paulo, nos termos do § 1<sup>o</sup> do art. 28 da Lei n<sup>o</sup> 11.079, de 2004.

#### **PARECER N<sup>o</sup> 488, DE 2014** (Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

#### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se em exame nesta Comissão o Ofício “S” n<sup>o</sup> 34, de 2013, enviado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em cumprimento ao § 1<sup>o</sup> do art. 28 da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a qual *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública*.

O ofício trata do processo de contratação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), de PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços de operação e manutenção do empreendimento “Sistema Produtor São Lourenço”. Como subsídio para o seu processo decisório, esta Casa recebeu cópia da Nota Técnica Especial da Unidade de Parcerias Público-Privadas n<sup>o</sup> 1, de 5 de julho de 2013. O seu objetivo é demonstrar que os limites e parâmetros contidos na Lei das PPPs estão sendo cumpridos pelo governo paulista. Dessa forma, os documentos enviados também se referem às obrigações decorrentes das PPPs destinadas a: (i) construir e operar a Linha 4 do metropolitano paulistano, (ii) prestar serviços de tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê; e (iii) reformar e operar a frota de trens da Linha 8 do metropolitano

paulistano – objetos do Ofícios “S” n<sup>os</sup> 17, de 2006, 18, de 2008, e 3, de 2010, respectivamente.

As características gerais da PPP do sistema produtor “São Lourenço” são as seguintes:

- a) disponibilizará, para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo, mais 4,7 mil metros cúbicos por segundo, atendendo a demanda projetada até 2025;
- b) complementar a vazão disponibilizada pelos Sistemas Produtores “Alto Cotia”, “Baixo Cotia”, “Cantareira” e “Guarapiranga”;
- c) reforçará o abastecimento de água dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba e São Paulo.

Os valores estimados dos principais investimentos propostos pelo vencedor do certame são os seguintes:

INVESTIMENTOS	VALOR (EM R\$ MIL)
Captação e tomada de água bruta	54.256
Estação elevatória de água bruta	134.005
Adutoras de água bruta – Trecho I (recalque com alta pressão)	355.772
Chaminé de equilíbrio da adução de água bruta	9.564
Adutoras de água bruta – Trecho II (gravidade)	451.227
Reservatório de compensação de água bruta (RCAB)	79.419
Estação de tratamento de água (ETA)	263.784
Estação elevatória de água tratada (EEAT)	63.575
Chaminé de equilíbrio da adução de água tratada	7.468
Estações elevatórias “Caucaia do Alto” e “Vargem Grande Paulista”	1.865

INVESTIMENTOS	VALOR (EM R\$ MIL)
Adutoras de água tratada – alça principal – Trecho I	211.301
Reservatório de compensação de água tratada	40.877
Adutoras de água tratada – alça principal – Trecho II	225.879
Subadutoras de água tratada e boosters “Atalaia/Cotia”, “Cotia/Atalaia”, “Mirante/Jandira” e “Jardim Tupã/Barueri”	24.615
Interligações das adutoras e subadutoras com os Sistemas Produtores “Baixo Cotia” e “Cantareira”	3.386
Subestações de energia elétrica das EEAB e EEAT/ETA	40.973
Melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitárias de Juitiba	72.522
Melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitárias de Ibiúna	97.387
Melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitárias de São Lourenço da Serra	37.297
Implantação de estradas de acesso às unidades do Sistema Produtor “São Lourenço”	39.151
<b>TOTAL</b>	<b>2.214.324</b>

O quadro a seguir contém o cronograma estimado dos investimentos requeridos, sendo que a etapa de implantação do sistema (Fase 1) está estimada em 52 meses:

ANO	VALOR (EM R\$ MIL)
1º	552.249
2º	627.282
3º	643.118
4º	388.148
5º	3.528
<b>TOTAL</b>	<b>2.214.324</b>

O contrato valerá por 25 anos. As contraprestações mensais da Sabesp em favor do parceiro privado começarão a ser pagas após o início da operação do novo sistema, em agosto de 2018. O valor anual máximo das contraprestações foi fixado em R\$ 292.536.125,88.

A Unidade de Parcerias Público-Privadas também avaliou as projeções de comprometimento do limite para despesas com PPPs até 2023. Esse limite está fixado em 5% da receita corrente líquida (RCL), sendo que as obrigações das empresas estatais não dependentes devem ser desconsideradas. Assim, do ponto de vista do controle em questão, as PPPs relevantes são aquelas para construir e operar a Linha 4 do metropolitano paulistano e para reformar e operar a frota de trens da Linha 8 do metropolitano paulistano. Nos cenários analisados, o citado comprometimento alcança, no máximo, 10,75% do limite estabelecido.

Mesmo incluindo no trabalho de avaliação as PPPs em estudo pelo governo estadual (catorze projetos com modelagem aprovada ou proposta preliminar deferida), o comprometimento médio do limite para despesas com PPPs no período 2012 – 2023 será de aproximadamente 49% da RCL.

Essas são as principais informações contidas na documentação recebida pelo Senado Federal. Conforme o Despacho de 1º de agosto de 2013 da Presidência desta Casa, a matéria ainda será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

## **II – ANÁLISE**

Na forma do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe sejam submetidas. Caberá à CI, na forma do art. 104, inciso I, do RISF, analisar os aspectos técnicos da PPP almejada pelo Estado de São Paulo.

As PPPs, instituídas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, têm como elementos diferenciadores o compartilhamento de riscos entre o ente público e o parceiro privado e a contraprestação pecuniária do primeiro em prol do último.

O compartilhamento almejado não encontra correspondência nas modalidades tradicionais de contratação de obras e serviços pelo setor público, disciplinadas pela Lei nº 8.666, de 1993, ou nos regimes de concessão e permissão de serviços públicos, regulamentados pela Lei nº 8.987, de 1995. Na primeira situação, os riscos do empreendimento são assumidos pela própria administração pública; na segunda, esses riscos são transferidos ao concessionário e aos usuários.

Do ponto de vista orçamentário, a contraprestação devida constitui despesa obrigatória de caráter continuado, a qual é definida, pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), como *despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*. O controle de suas repercussões sobre as finanças públicas estaduais e municipais não compete ao Senado Federal, mas sim ao Poder Legislativo local, por meio dos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais. Adicionalmente, conforme o § 3º do art. 10 da Lei nº 11.079, de 2004, sempre que o setor público for responsável por mais de 70% da remuneração do parceiro privado será preciso obter autorização legislativa específica.

Para esta Casa, portanto, as PPPs dos entes subnacionais não diferem do ato de recrutar pessoal permanente ou de expandir os serviços prestados, diretamente, pelo setor público. Em outras palavras, constituídas as novas despesas, caberá aos tesouros dos governos envolvidos prover, nos exercícios subseqüentes, a adequada cobertura orçamentária.

Em caso similar, esta Comissão entendeu, conforme o Parecer nº 148, de 2012, que não cabe ao Senado aprovar ou não as contratações de PPPs pelos governos estaduais e municipais. As informações recebidas prestam-se tão somente a subsidiar eventuais análises pelos órgãos competentes da capacidade dos entes envolvidos para ampliar o seu nível de endividamento ou para receber transferências voluntárias. Dessa forma, o presente parecer limitar-se-á a opinar pelo conhecimento da matéria e seu subseqüente arquivamento, com o envio de cópia da presente deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Evidentemente, qualquer empreendimento estadual ou municipal que requeira a contratação de operação de crédito pela administração pública direta, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes precisará observar os limites e as condições fixadas por esta Casa no exercício de suas competências constitucionais (art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal), consubstanciadas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007. No entanto, como são os parceiros privados que devem obter os empréstimos requeridos pelas PPPs, tem-se que essa modalidade de contratação não está sujeita aos controles prévios definidos pelas normas senatoriais.

O mesmo ocorre com as regras de contingenciamento do volume de crédito das instituições financeiras em favor do setor público, contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 2001, e alterações subsequentes. Dessa forma, as PPPs poderão permitir significativa expansão da capacidade de investimento dos entes subnacionais à revelia dos limites de endividamento fixados pelas autoridades competentes.

Justamente pela capacidade que as PPPs têm de elidir o monitoramento tanto do CMN como do Senado Federal e do Ministério da Fazenda, a Lei nº 11.079, de 2004, alterada pelas Leis nºs 12.024, de 2009, e 12.766, de 2012, fixou, no art. 28, limites prudenciais de comprometimento da receita corrente líquida (RCL) com as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPPs contratadas. Tendo como base o exercício em que forem apurados os limites em questão, são eles:

- a) 5% da RCL observada no exercício anterior;
- b) 5% da RCL estimada para os dez exercícios subsequentes.

Deverão ser consideradas, na aplicação dos limites indicados, as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta, excluídas as empresas estatais não dependentes.

Trata-se de coibir eventuais excessos pelos atuais gestores públicos, em prejuízo da gestão orçamentária dos futuros governadores e prefeitos. O ente que não observe os limites citados estará sujeito às seguintes sanções no seu relacionamento com a União:

- a) não receber garantias para realizar operações de crédito;
- b) não receber transferências voluntárias.

Para que as sanções fixadas possam ser aplicadas, os entes subnacionais devem encaminhar ao Senado Federal e à STN informações sobre as PPPs que estejam implementando. Este foi o caso dos seguintes ofícios recebidos por esta Casa:

OFÍCIO "S"	INTERESSADO	OBJETO	DELIBERAÇÃO
17/2006	Estado de São Paulo	Construção e operação da Linha 4 do metropolitano paulistano	Parecer CAE 249/2007

OFÍCIO "S"	INTERESSADO	OBJETO	DELIBERAÇÃO
2/2007	Estado de Pernambuco	Exploração da ponte de acesso e do sistema viário do destino de turismo e lazer "Praia do Paiva"	Parecer CAE 358/2007
53/2007	Município de Rio das Ostras	Complementação do sistema municipal de esgotamento sanitário	Parecer CMA 460/2008
18/2008	Estado de São Paulo	Tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor São Lourenço	Parecer CAE 148/2012 e Parecer CI 149/2012
9/2009	Estado de Pernambuco	Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga	Parecer CI 790/2009
13/2009	Distrito Federal	Construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal	Parecer CI 1.313/2009
3/2010	Estado de São Paulo	Reforma e operação da frota de trens da Linha 8 do metropolitano paulistano	Parecer CI 1.528/2010
17/2010	Município de São Carlos	Operação do serviço de limpeza urbana e atividades correlatas	Parecer CI 921/2011
3/2011	Estado de Minas Gerais	Implantação e operação de complexo penal na região metropolitana de Belo Horizonte, da Rodovia MG050 e de seis unidades de atendimento integrado, e reforma e operação do Estádio Governador Magalhães Pinto	Parecer CI 656/2011
9/2011	Estado do Ceará	Reforma do Estádio Castelão	Parecer CI 757/2011
48/2011	Município de Caucaia	Construção, operação e manutenção do Centro Administrativo de Caucaia	Parecer CI 1.089/2011
6/2012	Município de Caucaia		Parecer CI 458/2012
23/2012	Município de São Bernardo do Campo	Outorga do Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos	Parecer CI 1.628/2012
35/2012	Estado de São Paulo	Adequação e melhoria da indústria farmacêutica de Américo Brasiliense; fornecimento e instalação de equipamentos; operação, manutenção e gestão da fábrica; fornecimento de bens e assessoria para registro de medicamentos genéricos em nome da Fundação para o Remédio Popular.	Aguardando manifestação da CAE e da CI

O Ofício "S" nº 34, de 2013, também cumpre a exigência de informar esta Casa sobre a pretensão daquele ente de contratar PPP para ampliar o seu sistema de tratamento de água.

No caso em tela, as contraprestações devidas aos parceiros privados serão totalmente pagas pela Sabesp, empresa estatal não dependente. Dessa forma, o limite fixado para as despesas de caráter continuado com PPPs continua sendo observado pelo governo paulista. Conseqüentemente, esse ente, em relação ao que dispõe a Lei nº 11.079, de 2004, permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias.

Evidentemente, caberá à STN, no exercício de sua competência para monitorar os indicadores de endividamento dos entes subnacionais e para controlar as transferências voluntárias da União para esses entes, avaliar periodicamente se as obrigações contratuais do governo paulista continuam compatíveis com os ditames legais.

### III – VOTO

Em face do exposto, voto para que esta Comissão de Assuntos Econômicos tome conhecimento do Ofício “S” nº 34, de 2013, para subsequente encaminhamento à Comissão de Serviços de Infraestrutura, na forma do Despacho de 1º de agosto de 2013 da Presidência desta Casa, devendo-se, ademais, enviar cópia da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, para dar ciência ao órgão competente, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Sala da Comissão, 11 de março de 2014.

SEN. LUIZ HERRIQUE

, Presidente em  
EXERCÍCIO

SEN. EDUARDO AMORIM

, Relator

**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**

OFÍCIO "S" Nº 34, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 11/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. LUIZ HENRIQUE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR: [Assinatura]

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

**PARECER Nº 489, DE 2014**  
**(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)**

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

RELATOR “AD HOC”: Senador SÉRGIO PETECÃO

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão o Ofício “S” nº 34, de 2013, enviado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública*.

Trata-se do processo de contratação de PPP, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços de operação e manutenção do empreendimento “Sistema Produtor São Lourenço”.

A teor do § 2º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, a condição de “empresa estatal não dependente” da Sabesp, contratante da PPP em pauta, eximiria o Estado de São Paulo da obrigação de encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional as informações referentes ao

cumprimento dos limites fixados para a soma das despesas de caráter continuado”. No entanto, por considerar “importante informar acerca dos aspectos principais deste importante projeto da área de saneamento”, o Governo do Estado encaminha a esta Casa cópia da Nota Técnica Especial da Unidade de Parcerias Público-Privadas nº 1, de 5 de julho de 2013. Seu objetivo é o de demonstrar que os limites e parâmetros contidos na Lei das PPPs estão sendo cumpridos.

Por essa razão, os documentos enviados também se referem às obrigações decorrentes de outras PPPs, nomeadamente as destinadas a: (i) construir e operar a Linha 4 do metropolitano paulistano, (ii) prestar serviços de tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê; e (iii) reformar e operar a frota de trens da Linha 8 do metropolitano paulistano.

Os objetivos principais da PPP do sistema produtor “São Lourenço” são as seguintes:

a) disponibilizar, para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo, mais 4,7 mil metros cúbicos por segundo, atendendo a demanda projetada até 2025;

b) complementar a vazão disponibilizada pelos Sistemas Produtores “Alto Cotia”, “Baixo Cotia”, “Cantareira” e “Guarapiranga”; e

c) reforçar o abastecimento de água dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba e São Paulo.

O valor estimado dos principais investimentos propostos pelo vencedor do certame supera R\$ 2,2 bilhões. O cronograma de implantação do sistema (fase 1) está estimado em 52 meses.

O contrato valerá por 25 anos. As contraprestações mensais da Sabesp em favor do parceiro privado começarão a ser pagas após o início da operação do novo sistema, prevista para agosto de 2018. O valor anual máximo das contraprestações foi fixado em R\$ 292.536.125,88.

A Unidade de Parcerias Público-Privadas também avaliou as projeções de comprometimento do limite para despesas com PPPs até 2023. Esse limite está fixado em 5% da receita corrente líquida (RCL), sendo que as obrigações das empresas estatais não dependentes devem ser desconsideradas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI). Nos termos da manifestação da CAE,

“as contraprestações devidas aos parceiros privados serão totalmente pagas pela Sabesp, empresa estatal não dependente. Dessa forma, o limite fixado para as despesas de caráter continuado com PPPs continua sendo observado pelo governo paulista. Conseqüentemente, esse ente, em relação ao que dispõe a Lei nº 11.079, de 2004, permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias”.

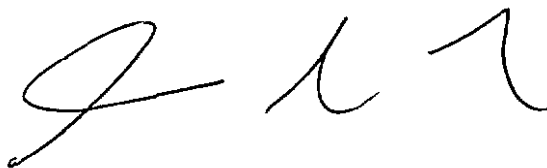
## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão deliberar sobre a matéria.

Segundo a mencionada Nota Técnica, a PPP sob exame, que se refere à implantação do Sistema Produtor São Lourenço, “contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025”.

Sua importância é evidente. O risco de escassez de recursos hídricos potáveis encontra-se na ordem do dia, potencializado pela seca deste ano, circunstância que vem ensejando medidas de contenção do consumo em diversas regiões do País, muito notadamente no próprio Estado de São Paulo.

## III – VOTO



Em face do exposto, manifesto meu voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 34, de 2013, por esta Comissão de Serviços de Infraestrutura, e

posterior arquivamento, bem como pela comunicação dessa decisão do Senado Federal ao Ministério da Fazenda.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014.

, Presidente

 , Relator

**Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI**  
**OFICIO "S" Nº 34, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 21ª REUNIÃO, DE 21/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** Sen Wilder Morais  
**RELATOR:** "Ad Hoc" Sen Sérgio Petecão

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO	6. Lídice da Mata (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Vicentinho Alves (SD)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Ruben Figueiró (PSDB)
Wilder Morais (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Cidinho Santos (PR)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

.....  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....  
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

.....  
**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

.....

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

.....

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

.....

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

.....

**LEI Nº 12.024, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

Dá nova redação aos arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados

dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública; altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.652, de 7 de abril de 2008, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e 11.941, de 27 de maio de 2009; e dá outras providências.

---

**LEI Nº 12.766, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Altera as Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

---

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

## **RELATÓRIO**

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão o Ofício “S” nº 34, de 2013, enviado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública.*

Trata-se do processo de contratação de PPP, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços de operação e manutenção do empreendimento “Sistema Produtor São Lourenço”.

A teor do § 2º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, a condição de “empresa estatal não dependente” da Sabesp, contratante da PPP em pauta, ~~eximiria~~ <sup>eximiria</sup> o Estado de São Paulo da obrigação de encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional as informações referentes ao

cumprimento dos limites fixados para a “soma das despesas de caráter continuado”. No entanto, por considerar “importante informar acerca dos aspectos principais deste importante projeto da área de saneamento”, o Governo do Estado encaminha a esta Casa cópia da Nota Técnica Especial da Unidade de Parcerias Público-Privadas nº 1, de 5 de julho de 2013. Seu objetivo é o de demonstrar que os limites e parâmetros contidos na Lei das PPPs estão sendo cumpridos.

Por essa razão, os documentos enviados também se referem às obrigações decorrentes de outras PPPs, nomeadamente as destinadas a: (i) construir e operar a Linha 4 do metropolitano paulistano, (ii) prestar serviços de tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê; e (iii) reformar e operar a frota de trens da Linha 8 do metropolitano paulistano.

Os objetivos principais da PPP do sistema produtor “São Lourenço” são as seguintes:

a) disponibilizar, para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo, mais 4,7 mil metros cúbicos por segundo, atendendo a demanda projetada até 2025;

b) complementar a vazão disponibilizada pelos Sistemas Produtores “Alto Cotia”, “Baixo Cotia”, “Cantareira” e “Guarapiranga”; e

c) reforçar o abastecimento de água dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba e São Paulo.

O valor estimado dos principais investimentos propostos pelo vencedor do certame supera R\$ 2,2 bilhões. O cronograma de implantação do sistema (fase 1) está estimado em 52 meses.

O contrato valerá por 25 anos. As contraprestações mensais da Sabesp em favor do parceiro privado começarão a ser pagas após o início da operação do novo sistema, prevista para agosto de 2018. O valor anual máximo das contraprestações foi fixado em R\$ 292.536.125,88.

A Unidade de Parcerias Público-Privadas também avaliou as projeções de comprometimento do limite para despesas com PPPs até 2023. Esse limite está fixado em 5% da receita corrente líquida (RCL), sendo que as obrigações das empresas estatais não dependentes devem ser desconsideradas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI). Nos termos da manifestação da CAE,

“as contraprestações devidas aos parceiros privados serão totalmente pagas pela Sabesp, empresa estatal não dependente. Dessa forma, o limite fixado para as despesas de caráter continuado com PPPs continua sendo observado pelo governo paulista. Consequentemente, esse ente, em relação ao que dispõe a Lei nº 11.079, de 2004, permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias”.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão deliberar sobre a matéria.

Segundo a mencionada Nota Técnica, a PPP sob exame, que se refere à implantação do Sistema Produtor São Lourenço, “contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025”.

Sua importância é evidente. O risco de escassez de recursos hídricos potáveis encontra-se na ordem do dia, potencializado pela seca deste ano, circunstância que vem ensejando medidas de contenção do consumo em diversas regiões do País, muito notadamente no próprio Estado de São de Paulo.

## III – VOTO

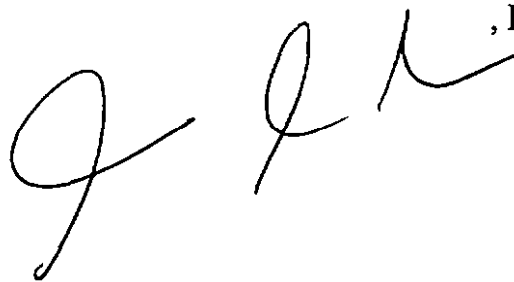


Em face do exposto, voto no sentido de que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura tome conhecimento do Ofício “S” nº 34, de 2013,

que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, com informações referentes à contratação de parceria público-privada para a prestação de serviços de operação e manutenção do empreendimento “Sistema Produtor São Lourenço”.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no DSF, de 28/5/2014.